

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1154 DE 22 DE ABRIL DE 1992



At. J. J. J. J.

Dispõe sobre o pagamento de complementação salarial a servidores estaduais da saúde ou similares, municipalizados por efeito do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e a Secretaria de Estado da Saúde, constante do Processo número 429-00692/87 e na conformidade da Lei Municipal número 905/87.

JOSE NELIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os servidores estaduais da Saúde ou similares, municipalizados por efeito do Convênio SUDS, farão jus à complementação salarial, todas as vezes em que seus salários forem inferiores aos vencimentos pagos aos servidores municipais.


Art. 2o. - Os Secretários Municipais da Saúde, Finanças e Administração, adotarão as medidas necessárias, através de procedimentos legais, para que seja paga a complementação salarial.

Art. 3o. - A complementação de que trata esta Lei, por sua natureza transitória e eventual, não se incorporará, para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores estaduais por ela atingidos, e não caracterizará vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Art. 4o. - O pagamento da complementação ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros do Estado, sofrendo os reajustes quando cabíveis e na dependência do igual reajuste do repasse pelo Estado, cessando imediatamente em caso de renúncia do Convênio, por qualquer dos participantes.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 22 de abril de 1992


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de abril de 1992.